



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 4.287/2021

"PRORROGA PRAZO E ALTERA, PARCIAL E TEMPORARIAMENTE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as deliberações do **Decreto Estadual nº 15.748**, de 19 de agosto de 2021, em consonância com o **Comitê Municipal de Gestão de Crise Contra o Covid-19**, e ainda:

Considerando a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

Considerando a diminuição da taxa de ocupação de leitos críticos na rede de saúde, casos e óbitos em decorrência do Covid-19, a indicar um cenário epidemiológico favorável à ampliação da retomada das atividades socioeconômicas;

Considerando o avanço da vacinação contra o Covid-19, com grande participação da população de Mundo Novo-MS;

Considerando deliberação do comitê gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia - **PROSSEGUIR nº 06**, de 29 de julho de 2021, que estabelece limites de ocupação no interior dos estabelecimentos para o funcionamento das atividades econômicas em todos os municípios das macrorregiões do Estado de Mato Grosso do Sul; e

Considerando que o Município de Mundo Novo-MS, **se encontra classificado atualmente com a bandeira "LARANJA"**, conforme Relatório Situacional de classificação de riscos aferida segundo critérios do Programa de Saúde e Segurança da Economia - **PROSSEGUIR**, atualizado em 24 de agosto de 2021; e

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até **08 de setembro de 2021** as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, mantidas as respectivas normas, protocolos e restrições anteriores e as determinadas neste Decreto.

Art. 2º Em razão do alto risco de contaminação, fica expressamente **suspenso**:

Parágrafo único. a realização de eventos festivos e reuniões em espaços públicos ou privados de uso coletivo com ambientes fechados,

GESTÃO 2021/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

onde o local não permita que o número de pessoas reunidas mantenha o distanciamento social mínimo de 1,5 m (um metro e meio);

Art. 3º Os supermercados e congêneres, o comércio de roupas, calçados, utensílios domésticos em geral e demais prestadores de serviços ao público deverão intensificar a fiscalização quanto as normas e protocolos já estabelecidas junto à Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo, bem como o controle de:

I - uso de máscaras por clientes e funcionários;

II - disponibilizar álcool 70% ou produto similar para assepsia das mãos;

Art. 4º Fica permitido à realização de cultos e missas e/ou celebrações religiosas, os quais, deverá ser observado a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre os fiéis e observadas todas as medidas de prevenção, uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool 70%, ou produto similar para assepsia das mãos.

Art. 5º As academias e congêneres poderão funcionar exigindo, obrigatoriamente, de seus frequentadores e instrutores o uso de máscaras de proteção, higienização das mãos e aparelhos sob pena de multa e eventual suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

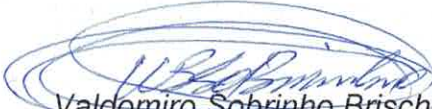
Art. 6º A inobservância às disposições deste Decreto, sujeitara o estabelecimento, seu responsável, ou o infrator às penalidades previstas na **Lei Estadual nº 1.293/1992**, assim como no artigo 268, do **Código Penal Brasileiro**, bem como multa no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), conforme previsto no **Decreto Municipal nº 4.083/2020**, sem prejuízo da aplicação de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º As medidas previstas neste **Decreto** poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º Fica revogado o artigo 1º do **Decreto Municipal nº 4.079**, de 21 de março de 2020.

Art. 9º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024



Quinta-feira, 26 de agosto de 2021.

DECRETO

DECRETO Nº 4.287/2021

"PRORROGA PRAZO E ALTERA, PARCIAL E TEMPORARIAMENTE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as deliberações do **Decreto Estadual nº 15.748**, de 19 de agosto de 2021, em consonância com o **Comitê Municipal de Gestão de Crise Contra o Covid-19**, e ainda:

Considerando a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

Considerando a diminuição da taxa de ocupação de leitos críticos na rede de saúde, casos e óbitos em decorrência do Covid-19, a indicar um cenário epidemiológico favorável à ampliação da retomada das atividades socioeconômicas;

Considerando o avanço da vacinação contra o Covid-19, com grande participação da população de Mundo Novo-MS;

Considerando deliberação do comitê gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia - **PROSSEGUIR nº 06**, de 29 de julho de 2021, que estabelece limites de ocupação no interior dos estabelecimentos para o funcionamento das atividades econômicas em todos os municípios das macrorregiões do Estado de Mato Grosso do Sul; e

Considerando que o Município de Mundo Novo-MS, **se encontra classificado atualmente com a bandeira "LARANJA"**, conforme Relatório Situacional de classificação de riscos aferida segundo critérios do Programa de Saúde e Segurança da Economia - **PROSSEGUIR**, atualizado em 24 de agosto de 2021; e

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas até **08 de setembro de 2021** as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, mantidas as respectivas normas, protocolos e restrições anteriores e as determinadas neste Decreto.

Art. 2º Em razão do alto risco de contaminação, fica expressamente **suspenso**:

Parágrafo único. a realização de eventos festivos e reuniões em espaços públicos ou privados de uso coletivo com ambientes fechados, onde o local não permita que o número de pessoas reunidas mantenha o distanciamento social mínimo de 1,5 m (um metro e meio);

Art. 3º Os supermercados e congêneres, o comércio de roupas, calçados, utensílios domésticos em geral e demais prestadores de serviços ao público deverão intensificar a fiscalização quanto as normas e protocolos já estabelecidas junto à Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo, bem como o controle de:

I - uso de máscaras por clientes e funcionários;

II - disponibilizar álcool 70% ou produto similar para assepsia das mãos;

Art. 4º Fica permitido à realização de cultos e missas e/ou celebrações religiosas, os quais, deverá ser observado a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre os fiéis e observadas todas as medidas de prevenção, uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool 70%, ou produto similar para assepsia das mãos.

Art. 5º As academias e congêneres poderão funcionar exigindo, obrigatoriamente, de seus frequentadores e instrutores o uso de máscaras de proteção, higienização das mãos e aparelhos sob pena de multa e eventual suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 6º A inobservância às disposições deste Decreto, sujeitara o estabelecimento, seu responsável, ou o infrator às penalidades previstas na **Lei Estadual nº 1.293/1992**, assim como no artigo 268, do **Código Penal Brasileiro**, bem como multa no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), conforme previsto no **Decreto Municipal nº 4.083/2020**, sem prejuízo da aplicação de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º As medidas previstas neste **Decreto** poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2697-1

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 26 de agosto de 2021.

Art. 8º Fica revogado o artigo 1º do **Decreto Municipal nº 4.079**, de 21 de março de 2020.

Art. 9º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Telefones Úteis

Prefeitura de Mundo Novo	(67) 3474-1144
Secretaria Municipal de Administração	(67) 3474-1144 Ramal 208
Secretaria Municipal de Finanças	(67) 3474-1144 Ramal 207
Sec. Municipal de Agricultura e Pecuária	(67) 3474-2263
Sec. Municipal de Educação e Cultura	(67) 3474-2882
Secretaria Municipal de Saúde	(67) 3474-5300
Secretaria Municipal de Assistência Social	(67) 3474-1430
Sec. Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos	(67) 3474-1975
Secretaria Municipal de Comunicação Social	(67) 3474-1144 Ramal 222
Procuradoria Jurídica	(67) 3474-1144 Ramal 203
Departamento da Receita Tributária Municipal	(67) 3474-1163
Departamento de Trânsito	(67) 3474-1394
Procon	(67) 3474-2287
Junta do Serviço Militar	(67) 3474-3010
Câmara Municipal	(67) 3474-1445